



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE MONJOLOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 001/2024

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE A&G LTDA

O Agente de Contratação do Município de Monjolos, designado pela Portaria nº 02/2024, julga e responde o recurso interposto pela licitante **A&G LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente:

A nossa empresa, já qualificada acima, se inscreveu para o certame.

Na data e horário marcado para ocorrer a concorrência, ficamos atento e a abertura da sala de disputa pelo sistema online, no qual não foi aberto a tempo para que acompanhássemos a disputa e pudéssemos efetuar nossa proposta. O sistema permitiu o primeiro acesso a partir de 9,13hs sendo que nesse momento já estava atropelado o tempo de dar lances. As outras empresas já estavam disputando e o nosso sistema estava solicitando aguardo. Como possamos comprovar com fotos do momento onde mostra inclusive data e hora. (foto em anexo).

Quando conseguimos efetuar o nosso lance, inclusive no mesmo valor do vencedor, valor de 1.865.000,00 o nosso lance foi cancelado e a outra empresa ofertou o mesmo valor e foi vencedora.

Visando o princípio da economicidade e para bem do Município, estamos solicitando revisão do devido processo para que seja dado a mesma oportunidade de concorrência a todas as empresas participantes.

É difícil de entender como o sistema abre a sala de disputa para determinada empresa e não abre para outra. A um erro gravíssimo neste sistema.

Também solicitamos que seja revisto o item 13 do edital, subitens 13.1.3 e 13.2.

13.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 13.1.1, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (aqui aponto uma justificativa: nossa empresa tinha ofertado o mesmo valor de 1.865.000 faltando apenas o restante de virgula e zeros e foi retirado o lance. No qual dar pra entender que seria o mesmo valor do suposto vencedor.) nesse momento poderia ter dado a oportunidade para a readequação do lance e não a exclusão do nosso lance. Assim o município teve prejuízo, pois a sessão encerrou de imediato e poderia ter melhores lances ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

Portanto chamamos atenção para o que aconteceu no certame de 08/02/2024, não foi aberto o reinício de lances em se tratando que os valores eram inferiores a 5% entre todos os colocados.

Sendo assim, o município foi o maior derrotado, porque poderia chegar a preços melhores para a contratação.

Solicitamos que seja revisto a nossa alegação, baseado nos princípios da igualdade de concorrência, no princípio da economicidade e no princípio da legalidade.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, momento em que a empresa **CLODY E COUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÕES LTDA** apresentou contrarrazões alegando:

A licitante A&G LTDA alega que teve problemas técnicos na abertura da sala de disputa e no próprio recurso cita que as outras empresas conseguiam ofertar lances normalmente, o que realmente aconteceu conforme Ata da Sala de Disputa. Problemas técnicos são de responsabilidade da empresa licitante conforme o item 5.8 do Edital:

"5.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão."

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Inicialmente a recorrente alega que o sistema falhou porque a sala de lances somente foi aberta para seu acesso após início da referida fase, quando as demais licitantes já estavam na disputa.

Aberta diligência junto à provedora do sistema no qual a concorrência eletrônica foi realizada, oportunidade em que a AMM Licita esclareceu:

Com relação aos prints enviado, os mesmos não servem como provas de que houve falhas para iniciar a tela de lances para este fornecedor, visto que seu print informa um horário das 09:07h (horário do computador), e a etapa de lances se iniciou às 09:07:04, ou seja, bastava o fornecedor clicar em Disputa, e a tela de lances já estaria disponível.

Para que os prints fossem acatados, deveria ter enviado prints da tela da sala de disputa, onde informaria que os lances ainda não haviam iniciado, em horário pós 09:07h. O que ele não apresentou. Portanto, estes não podem ser considerados como provas de erro na plataforma.

Portanto, nesse ponto, claro está que não houve falha no sistema utilizado pelo Município, tanto que outras demais empresas licitantes apresentaram lances. De acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS ESTADO DE MINAS GERAIS

com as informações da AMM, provedora do sistema, houve erro por parte da Recorrente que não clicou na aba "disputa" para entrar na sala de lances.

Afirma ainda a recorrente:

Quando conseguimos efetuar o nosso lance, inclusive no mesmo valor do vencedor, valor de 1.865.000,00 o nosso lance foi cancelado e a outra empresa ofertou o mesmo valor e foi vencedora.

A informação não procede, pois, a recorrente não ofertou o lance no valor de R\$1.865.000,00, mas sim, no valor de 1.869,0000:

Lote 1	Aberta (Excluído)	CONSTRUTORA A & G LTDA 12.047.474/0001-76	1.869,0000	02/02/2024 09:15:51
--------	-------------------	--	------------	---------------------

Nota-se que, por equívoco da recorrente, o lance por ela ofertado estava digitado errado, ou seja, no valor de R\$1.869,0000 (um MIL, oitocentos e sessenta reais), quando, ao que parece, deveria ser R\$1.869.000,00 (um MILHÃO, oitocentos e sessenta e nove mil reais), ou seja, o lance ofertado era flagrantemente **INEXEQUÍVEL**, face o valor estimado da obra, que era de R\$ 1.878.754,63 (um MILHÃO, oitocentos e setenta e oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Deste modo, para continuar na disputa, a recorrente deveria ter solicitado a exclusão do lance para, logo a seguir, lançar o valor correto e permanecer na disputa, contudo, assim não o fez. Nesse diapasão, de ofício, fora excluído o lance, do contrário, todo o certame seria comprometido, pois, a recorrente não conseguiria executar a obra pelo valor de 1.869,0000, tendo em vista ser flagrantemente inexecuível, conforme esclareceu o AMM Licita:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao analisar a sala de disputa, é possível verificar que, Primeiro o fornecedor 03, deu um lance no valor R\$1869,0000, sendo este um valor inexequível, e partir daí ele só conseguiria continuar dando lances menores a partir deste lance. Como era um valor inexequível, para que este fornecedor corrigisse seu valor e pudesse continuar a dar lances dentro do tempo que corria, ele precisaria solicitar a exclusão deste lance ao Agente de contratação, em tempo hábil antes que se encerrasse a disputa, porém o mesmo não solicitou.

A etapa de lances de iniciou as 09:07:04, o fornecedor deu o seu lance inexequível as 09:15:51, o ultimo lance dado de R\$1865,000,0000, lance este vencedor, dado as 09:18:02. Tempo no qual se encerrou a disputa

Como o fornecedor 03 não apresentou solicitação de exclusão de seu lance inexequível dentro do tempo da disputa, ao finalizar, este lance ficou como o melhor, mas não poderia, já que este era inexequível e não seria possível seguir com este valor. Sendo assim, as 09:19:45 o agente de contratação realiza a exclusão do item, mas como a etapa de lances já havia finalizado, não sendo mais possível que o fornecedor 03 desse um lance exequível.

E assim, puxando o melhor lance na sequencia de valor R\$1865.000,0000 que foi dado as 09:18:02h.

Portanto, clarividente que foi a própria recorrente que deu causou ao problema ao ofertar lance errado e, tampouco se manifestando para que providências pudessem ser tomadas, buscando a solução da situação antes do término da fase de lances.

Em outra assentada, a recorrente pede:

Também solicitamos que seja revisto o item 13 do edital, subitens 13.1.3 e 13.2.

13.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 13.1.1, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (aqui aponto uma justificativa: nossa empresa tinha ofertado o mesmo valor de 1.865.000 faltando apenas o restante de vírgula e zeros e foi retirado o lance. No qual dar pra entender que seria o mesmo valor do suposto vencedor.) nesse momento poderia ter dado a oportunidade para a readequação do lance e não a exclusão do nosso lance. Assim o município teve prejuízo, pois a sessão encerrou de imediato e poderia ter melhores lances ofertados.

A recorrente tenta a todo modo transferir a responsabilidade por sua atuação equivocada no certame à Administração Pública, contudo, conforme já esclarecido, se digitou o lance com valor errado, e não se manifestou tempestivamente, solicitando a exclusão do referido lance para ofertar outro no valor correto, decaiu do direito.

E não há como acatar a manifestação em sede de recurso de que “*dava para entender*” o valor que propunha, tendo em vista que se trata de um sistema informatizado, com parametrização oficial em que os valores após a vírgula são considerados **CENTAVOS**.

Ora, o sistema não opera com suposições, é programado de forma inteligente para ordenar as propostas conforme os valores digitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ausência de zeros e vírgulas implica valores inferiores, e não é possível declarar vencedora uma proposta cujo valor se mostrava claramente equivocado.

Ademais, a recorrente deveria ter requerido a exclusão do lance digitado erroneamente antes do término da fase de lances, todavia, por motivo desconhecido, optou por se omitir. Essa conduta lhe custou a impossibilidade de ofertar novos lances de valores reais e competitivos, sendo sua a responsabilidade pela confusão gerada.

Quanto às subcláusulas 13.1. do edital, preveem a prorrogação automática sempre que houver lances nos últimos 2 minutos:

13.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 13.1 e 13.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 13.1.1, o Agente de Contratação poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

A empresa Objectiva apresentou proposta às 9h16m8s, a empresa Clody às 9h18m2s, transcorrido 1m94s e a negociação ocorreu às 9h20m35s, ou seja, após transcorridos 2m33s do último lance:

Lote 1	Aberta	CONSTRUTORA MHM LTDA 00.594.381/0001-84	1.872.000,0000	08/02/2024 09:13:40
Lote 1	Aberta	Clody e Couto Empreendimentos Imobiliários e Incorporações 21.693.399/0001-03	1.869.000,0000	08/02/2024 09:15:48
Lote 1	Aberta (Excluído)	CONSTRUTORA A & G LTDA 12.047.474/0001-78	1.869.000,0000	08/02/2024 09:15:51
Lote 1	Aberta	OBJECTIVA ENGENHARIA LTDA 45.720.260/0001-70	1.866.000,0000	08/02/2024 09:16:08
Lote 1	Aberta	Clody e Couto Empreendimentos Imobiliários e Incorporações 21.693.399/0001-03	1.865.000,0000	08/02/2024 09:18:02
Lote 1	Negociação	Clody e Couto Empreendimentos Imobiliários e Incorporações 21.693.399/0001-03	1.865.000,0000	08/02/2024 09:20:35

Resta, portanto, evidenciada a observância às subcláusulas 13.1. do edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto à cláusula 13.2 do edital prevê que, **APÓS** a definição da melhor proposta, se a diferença entre a proposta que ficar em 2º lugar for igual ou superior a 5%, será assegurado o reinício da disputa para definição das **DEMAIS** colocações, ou seja, se a diferença de preço entre a primeira e segunda colocada fosse **IGUAL** ou **SUPERIOR** a 5%, **EXCLUÍDA** a primeira colocada, as demais poderiam ofertar novos lances, visando a definição das demais colocações:

13.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

Portanto, como a diferença de preços entre a primeira e segunda colocada foi de 0,05%, não há que se falar na aplicação da cláusula 13.2. do edital, nem tampouco prejuízo para o Município, pois, as normas editalícias foram cumpridas e o sistema operou-se perfeitamente:

Lote 1	Aberta	CONSTRUTORA MHM LTDA 00.594.381/0001-84	1.872.000,0000	08/02/2024 09:13:40
Lote 1	Aberta	Clody e Couto Empreendimentos Imobiliários e Incorporações 21.693.399/0001-03	1.869.000,0000	08/02/2024 09:15:48
Lote 1	Aberta (Excluído)	CONSTRUTORA A & G LTDA 12.047.474/0001-78	1.869.000,0000	08/02/2024 09:15:51
Lote 1	Aberta	OBJECTIVA ENGENHARIA LTDA 45.720.260/0001-70	1.866.000,0000	08/02/2024 09:16:08
Lote 1	Aberta	Clody e Couto Empreendimentos Imobiliários e Incorporações 21.693.399/0001-03	1.865.000,0000	08/02/2024 09:18:02
Lote 1	Negociação	Clody e Couto Empreendimentos Imobiliários e Incorporações 21.693.399/0001-03	1.865.000,0000	08/02/2024 09:20:35

Pelo exposto, conheço do recurso interposto para, no mérito, julgá-lo improcedente.

Submeto a decisão à autoridade superior.

Monjolos, 28 de fevereiro de 2024.


Osmar Martins da Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE MONJOLOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 001/2024
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE A&G LTDA

Insatisfeita com o resultado do certame, a empresa **A&G LTDA** interpôs recurso por entender que:

- houve falha no sistema que não permitiu seu acesso à sala de lances no momento em que esta etapa se iniciou;
- o lance que digitou errado deveria ter sido considerado porque era possível de entender, já que apenas faltavam alguns zeros e a vírgula.
- Não foi aplicada a cláusula 13.2.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto momento em que a licitante **CLOUDY E COUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÕES LTDA** apresentou contrarrazões alegando que problemas técnicos são de responsabilidade da licitante.

Passo à análise das questões arguidas:

A diligência realizada pelo agente de contratação esclareceu que foi a recorrente que não acessou a sala de lances quando esses se iniciaram, pois, estava disponível, restando claro que a situação apresentada foi na verdade equívoco da própria recorrente.

Quanto ao valor ofertado, que assume ter digitado errado, deveria a recorrente ter requerido tempestivamente a exclusão do lance para digitar o valor correto. O sistema não deduz, ele define a ordem de classificação e de lances conforme os valores que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

são digitados pelas licitantes, sendo responsabilidade deles tais valores. A utilização equivocada da vírgula altera o valor digitado, e o lance no valor de 1.869,0000 era nitidamente equivocado. Deste modo, como a recorrente se manteve inerte diante do erro por ela cometido, o agente de contratação se viu obrigado a excluir o referido lance para dar continuidade ao certame, tendo em vista ser flagrantemente inexecuível:

Lote 1	Aberta	CONSTRUTORA MHM LTDA 00.594.381/0001-84	1.872.000,0000	08/02/2024 09:13:40
Lote 1	Aberta	Clody e Couto Empreendimentos Imobiliários e Incorporações 21.693.399/0001-03	1.869.000,0000	08/02/2024 09:15:48
Lote 1	Aberta (Excluído)	CONSTRUTORA A & C LTDA 12.017.574/0001-78	1.869.0000	08/02/2024 09:15:51
Lote 1	Aberta	OBJECTIVA ENGENHARIA LTDA 45.720.269/0001-70	1.866.000,0000	08/02/2024 09:16:08
Lote 1	Aberta	Clody e Couto Empreendimentos Imobiliários e Incorporações 21.693.399/0001-03	1.865.000,0000	08/02/2024 09:18:02
Lote 1	Negociação	Clody e Couto Empreendimentos Imobiliários e Incorporações 21.693.399/0001-03	1.865.000,0000	08/02/2024 09:20:35

Diante dos esclarecimentos apresentados pelo agente de contratação, resta claro que não há que se falar em prejuízos para o Município ou retificações a serem realizadas.

Quanto ao disposto nas sub cláusulas 13.1. e 13.2, o sistema automaticamente encerra a fase de lances após transcorrido 2 minutos sem apresentação de lances pelos licitantes e assegura o reinício da disputa, excluída a melhor proposta, quando a diferença de valor das propostas classificadas em 1º e 2º lugares for igual ou superior a 5%, o que não se verifica no presente caso.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões do agente de contratação e julgo improcedente o recurso interposto pela empresa **A&G LTDA**.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Monjolos, 28 de fevereiro de 2024.

Geraldo Eustáquio Mais da Silva
Prefeito Municipal